



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0602207-88.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0602207-88.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador OTAVIO LEAO PRAXEDES

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.292

(16/12/2022)

*Altera a Resolução TRE-AL nº 16.165/2021, que dispõe sobre a Central de Processamento Unificado de Processos e Procedimentos no âmbito do 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Alagoas - CPU.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, conforme a Resolução nº 194 do Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas alternativas de gestão do serviço cartorário com vistas a minimizar as dificuldades decorrentes da insuficiência de servidores nas zonas eleitorais;

CONSIDERANDO que, a despeito da absoluta necessidade de manter as Zonas Eleitorais geograficamente distribuídas em todo o território estadual, o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), e grande parte dos sistemas eleitorais, possibilitam a execução à distância da maioria dos atos cartorários administrativos e judiciais, bem assim das atividades de assessoramento das juízas e juízes, viabilizando a unificação dos cartórios eleitorais;

CONSIDERANDO a proposta de ampliação do regime de teletrabalho nas Zonas Eleitorais apresentada pelo Comitê Gestor Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária e Orçamentária do Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a experiência exitosa da Central de Processamento Unificado - CPU, na atuação como unidade focal de apoio a unidades jurisdicionais mais necessitadas, com priorização ao cumprimento das Metas Nacionais do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0011583-09.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE-AL nº 16.165, de 27 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, a Central de Processamento Unificado do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral de Alagoas (CPU), vinculado à Presidência do TRE-AL, com o objetivo de centralizar, uniformizar, padronizar e agilizar o cumprimento de atos de processos judiciais e administrativos. (NR)

Art. 2º A Central de Processamento Unificado atuará como grupo focal destinado a suprir necessidades específicas das unidades jurisdicionais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, priorizando o atendimento de metas do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral. (NR)

§ 1º No âmbito da CPU, independente da modalidade de teletrabalho, se integral ou parcial, poderá ser determinado que as atividades, embora executadas à distância quanto à lotação de origem, sejam realizadas nas suas dependências, em Maceió/AL. (NR)

§ 2º .....

Art. 3º A CPU atuará de modo padronizado em todos os processos e procedimentos eletrônicos dentro do



Parágrafo único. *iiiiiiiiiiii*

Art. 12. O servidor vinculado à CPU que apresentar comportamento, atitude ou rendimento incompatíveis com as suas diretrizes será desligado, sem prejuízo, se necessário, de encaminhamento do caso para a Corregedoria Regional Eleitoral tomar as providências disciplinares cabíveis. (NR)

Art. 13. No processo seletivo de que trata o art. 12, terão prioridade, na seguinte ordem, os servidores: com deficiência, desde que seja justificada a necessidade real dessa prioridade e que seja atestada por perícia médica do Tribunal; os que tenham filhos, filhas, cônjuge ou dependentes com deficiência; e os excedentes em decorrência do rezoneamento. (NR)

Parágrafo único. *iiiiiiiiiiiiiiii*

*iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii...*

Art. 15. Nos anos eleitorais, a requerimento da juíza eleitoral ou do juiz eleitoral da zona de origem, a Presidência poderá suspender temporariamente o regime de teletrabalho na CPU. (NR)

*iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii"*

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 12, da Resolução TRE-AL nº 16.165/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente